



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº52/2020**

**Dispensa de Licitação N.12/2020**

**MEMORANDOS 73/2020**

**Processo Administrativo 2045/2020**

garantindo o produto a esses servidores, pois a contaminação dos mesmos além de gerar risco a vida, também poderá diminuir a oferta de profissionais que ante a pandemia é tão importante.

**Do embasamento jurídico:**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A contratação encontra respaldo jurídico na Lei 13.979/2020, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, no decreto Estadual 55.128/20; no Decreto Municipal 21/2020 em especial ao art. 9º, alínea “b”, sendo vistado pela Procuradoria Jurídica que justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo.

**Do Preço, quantidades e itens:**

O valor total da contratação é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o seguinte item:

Item	Descrição do Objeto	quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Protetor facial transparente	40 unid	6,00	240,00

**Da empresa contratada:**

A empresa que apresentou melhor preço é a Raquel Graciele Dresch – CNPJ 24.244.587/0001-42.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº52/2020**

**Dispensa de Licitação N.12/2020**

**MEMORANDOS 73/2020**

**Processo Administrativo 2045/2020**

**Dos documentos necessários para a contratação:**

As negativas Estadual, Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista foram verificadas nesta data e anexas a este Termo e encontram-se válidas. O Empenho terá força de contrato, ante a necessidade urgente do produto.

**Da análise jurídica do processo administrativo .**

O parecer jurídico foi expedido em análise do processo antes da contratação e encontra-se anexo ao processo 2045/2020.

**Da dotação orçamentária:**

A verificação da dotação orçamentária deu-se no momento da emissão do empenho, sendo indicada seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: Fundo Municipal de Saúde**

**Proj./Ativ. 2921 Programa de Vigilância em Saúde**

**Elemento: 899 Material de Proteção e Segurança**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado em até 15(dez) dia úteis após a entrega mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**Dos fiscais do contrato:**

Designa-se como fiscais do contrato/aquisição a Secretária da pasta solicitante, Sr. José Carlos Bourscheid e a Técnica em segurança do trabalho Josiane M. Hermes.

**Da Ratificação:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°52/2020**  
**Dispensa de Licitação N.12/2020**  
**MEMORANDOS 73/2020**  
**Processo Administrativo 2045/2020**

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 29 de abril de 2020.**

Divisão de Compras e Licitações

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) Geral do Município

\_\_\_\_\_  
José Carlos A. Amaral  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
José Carlos Bourscheid  
Secretário de Saúde  
Designado.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2045/2020**

**INTERESSADO:** Técnica em Segurança do Trabalho

**OBJETO:** Abertura de Licitação

## *Parecer Jurídico*

Trata-se de solicitação encaminhada pela Técnica em Segurança do Trabalho, visando a aquisição de EPIS(protetor facial transparente), na modalidade de Dispensa de Licitação, fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Justificam a urgência da aquisição, face a epidemia COVID-19 que assola o país, de modo que restou constatada a falta destes produtos.

Passamos a considerar:

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)*

In casu, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar contratação direta de EPIS ( protetores faciais).

Assim, importante mencionar o disposto na **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto



de 2019, incluindo, dentre elas, a dispensa de licitação na aquisição dos itens em questão.

Nesta feita, tal situação de urgência e calamidade pública já encontram-se decretadas no âmbito do Município, por meio dos Decretos Municipais 020 e 021/2020, os quais amparam as condições da aquisição pretendida.

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifei).*

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de dispensa; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

A justificativa da situação de dispensa, foi amplamente apreciada por ocasião da análise do aspecto material realizada acima.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.244.587/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2016</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RAQUIEL GRACIELE DRESCH</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TOQUINHO JR</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R MAL MENA BARRETO</b>	NÚMERO <b>850</b>	COMPLEMENTO <b>APT 1</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>98.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PADRE GONZALES</b>	MUNICÍPIO <b>TRES PASSOS</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LASERCUT@BOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(55) 9638-5524</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/04/2020** às **15:49:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RAQUIEL GRACIELE DRESCH (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.244.587/0001-42  
Certidão n°: 10167546/2020  
Expedição: 30/04/2020, às 15:44:44  
Validade: 26/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAQUIEL GRACIELE DRESCH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.244.587/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.244.587/0001-42

**Razão Social:** RAQUIEL GRACIELE DRESCH

**Endereço:** R DA REPUBLICA 50 / ILDO MENEGHETTI / TRES PASSOS / RS / 98600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 01/07/2020

**Certificação Número:** 2020030404012523566970

Informação obtida em 30/04/2020 15:45:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RAQUIEL GRACIELE DRESCH**, CNPJ 24244587000142, Endereço - RUA MAL MENA BARRETO, 850, APT 1.

30 de Abril de 2020, às 15:46:37

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **32a3e5af76583cbf88f839f2f4fc2f32**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RAQUIEL GRACIELE DRESCH**  
**CNPJ: 24.244.587/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:17:12 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **7F55.66BE.9BE3.D596**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014869184**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RAQUIEL GRACIELE DRESCH**  
Endereço: **RUA MAL PROPICIO MENO BARRETO, 850, AP 1  
PE GONZALES, TRES PASSOS - RS**  
CNPJ: **24.244.587/0001-42**

Certificamos que, aos **30** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024618542**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RAQUIEL GRACIELE DRESCH - ME CNPJ: 24.244.587/0001-42

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

DIVISÃO DE COMPRAS

LICITAÇÃO

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições \_\_\_\_\_

Contribuinte: 18591 - RAQUIEL GRACIELE DRESCH - ME

Endereço: Rua MARECHAL PROPICIO MENNA BARRETO, 850 - Bairro PADRE GONZALES - Apto. 01

Econômico: 5137 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E METAL

Endereço: Rua MARECHAL PROPICIO MENNA BARRETO, 850 - Bairro PADRE GONZALES - Apto. 01

Código de Controle \_\_\_\_\_

DDA12GEIQC1W1031

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.trespazos-rs.com.br>

Três Passos (RS), 30 de Abril de 2020